



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO B, PARA EQUIPAMENTOS DESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de agosto de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira n.º 161, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n.º 373.883-3 e CPF/MF n.º 191.435.597-00 e pelo Diretor, Engº Leopoldo de Castro Campos, portador do RG sob n.º 834660 SSP/PR e CPF/MF n.º 230.700.649-49, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 9.071.866-5, Pregão Eletrônico n.º 006/2007, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da APPA, em data de 18 de julho de 2007, assina com a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, à Rua Francisco Eugênio n.º 329, bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.069.766/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Srtª. Roberta Boscaro, portadora do RG sob n.º 3.073.737-7/PR e CPF/MF n.º 441.434.009-87, o presente contrato, sujeito às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 3471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A **CONTRATADA**, se obriga a fornecer gasolina comum e óleo diesel tipo B, para abastecimento de equipamentos e veículos da **APPA**, conforme Especificações anexas ao Pregão no Anexo III e demais condições particulares do presente Edital, parte integrante deste contrato, independente de transcrição,

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

SR
CEA
A D



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 26
FL. Nº 131
CONT. Nº 24

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento e quantidade dos combustíveis na Cláusula Primeira, o valor certo e determinado de R\$ 333.600,00(trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Caso ocorram reajustes de preços, autorizados pelo Governo Federal, poderá ser feito um realinhamento dos preços devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:- A entrega deverá ser efetuada parceladamente, de acordo com as solicitações da APPA, para um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo, ao final do período, obedecendo as normas e condições operacionais atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente certificada pelo setor requisitante e/ou fiscalização designada pela APPA.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:- A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do Edital, das especificações, dos anexos, das normas administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a APPA e/ou terceiros pelos

gh
CEA
[Handwritten signature]



danos e/ou prejuízos, que porventura venham a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art. 150 da Lei 15.340/06

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:- Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3004.250, tendo como Nota de Empenho o n.º 386/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:- A vigência do contrato perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

gr d
CEA
AB



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 26
FL. Nº 133
CONT. Nº 24

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO:- Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, quando ocorrer uma das hipóteses enumeradas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e art. 129 da Lei 15.340/06.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de agosto de 2007

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS

Roberta Boscaro

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRTª. ROBERTA BOSCARO

TESTEMUNHA

RG: 7554200-5

CPF: 037767289-17

TESTEMUNHA

RG: 6.441.248-5

CPF: 019.105.729-00